EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 699, de 2015)

SF/15158.17167-78

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 133.** .....

Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é tornar facultativo o porte do Certificado de Licenciamento Anual, pois a Fiscalização, na maioria das vezes, tem como acessar remotamente o cadastro do veículo no devido sistema informatizado.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ